



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 272/2024 LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024-FMAS

Processo: 2024/12/5482

Interessado (a): JB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Matéria: Análise jurídica de solicitação de liberação da ata, conforme art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o presente Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material para compor kits de enxoval de bebê destinados a atender as necessidades do Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Castanhal/Pa com a Empresa da **JB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Trata-se de solicitação de liberação da Ata de Registro de Preço nº 047/2024-FMAS oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/2024, por parte da contratada.

A contratada informa que não há mais interesse nem vantajosidade em continuar fornecendo o objeto para administração.

Importante ressaltar que não há pagamento pendente por parte da contratante e nenhum direito ou obrigação devido por qualquer das partes após a data da solicitação da rescisão (02/12/2024).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A possibilidade de rescisão amigável dos contratos administrativos está disposta no art. 138, inciso II da Lei 14.133/21, que segue:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;;

(...)

No caso vertente, observa-se a conveniência da administração para liberar o fornecedor da ata que ora se analisa, haja vista que a empresa não tem mais intenção em manter a obrigação e o seu objeto pode ser fornecido por outro interessado que cumprir os requisitos legais e contratuais, ou seja, trata-se de medida oportuna que não causará nenhum dano ao erário e nem ao contratado

Em análise detida ao caso, verifico que a liberação amigável da ata não trará prejuízos à nenhuma das partes, sendo possível a sua decretação por conveniência da administração pública.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, o caso amolda-se à possibilidade de rescisão contratual amigável conforme art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, esta Assessoria opina pela POSSIBILIDADE da liberação da Ata nº 047/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico 027/2024, firmada com a empresa **JB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** de forma amigável, consoante inteligência do Art. 138, inciso II da Lei 14.133/21 mediante **assinatura de termo de distrato**, descabendo indenização a qualquer uma das partes.

Considerando a administração necessário, deverá proceder com as remanescentes para que o item não fique descoberto.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 17 de dezembro de 2024.

Isabela Carvalho P. Costa
OAB/PA 36.170
Assessora Jurídica